



JUNTA DE
FREGUESIA DE
CARDOSAS

Cardos
Adão

REGULAMENTO DO ZELADOR DA FREGUESIA

Largo Humberto Delgado, n.º 3 - 2630-433 CARDOSAS
Tel./Fax: 263 975 657
Correio eletrónico: jfcardosas@gmail.com

PREÂMBULO

Com o intuito de aproximar, ainda mais, a Junta de Freguesia de Cardosas dos cidadãos residentes no território, promovendo ações que dignificam e promovem a descentralização do poder local, entendeu este órgão promover a implementação da figura institucional do “Zelador da Freguesia”.

Esta medida terá especial importância na tarefa da prossecução do interesse público, permitindo que a Junta de Freguesia encontre um cidadão idóneo, conhecedor da realidade local, designando este como “Zelador” e, como tal, tornando-o numa referência na sua ação governativa, designadamente na identificação de problemas e na procura de soluções para todos os fregueses.

Por fim, importa salientar que a implementação desta figura tem sido levada a cabo noutras Freguesias e obtido resultados bastante satisfatórios para o interesse público.



↓
Alab
CWO

Artigo 1 - Âmbito

O presente regulamento visa estabelecer a constituição da figura do **Zelador da Freguesia de Cardosas** bem como as linhas orientadoras da atuação da referida figura.

Artigo 2 - Funções

1. O Zelador da Freguesia tem como função primordial a defesa e promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos, sejam eles difusos ou não, dos fregueses perante a Junta de Freguesia de Cardosas, bem como apoiar a ação da referida Junta de Freguesia.
2. O cargo de Zelador da Freguesia não é remunerado.

Artigo 3 - Competências

1. Compete ao Zelador da Freguesia o seguinte
 - a. Percorrer a freguesia de forma a detetar situações anómalas ou necessidades das populações que careçam de intervenção;
 - b. Apoiar e complementar as ações de sensibilização promovidas pela Junta de Freguesia de Cardosas;
 - c. Sensibilizar a comunidade para os problemas, reportando-os, por regra, à entidade promotora ou a entidade competente para o efeito, comunicando de seguida à Junta de Freguesia;
 - d. Contribuir para a prevenção e resolução de problemas na sua área de atuação;
 - e. Prestar informações à Junta de Freguesia a solicitação desta, sobre as matérias relacionadas com o exercício da sua atividade.

Artigo 4 – Direitos do Zelador



f
Abal
ana

1. Para o exercício das suas funções e prossecução das competências que lhe são atribuídas, o Zelador da Freguesia tem direito a:
 - a. Ser tratado com respeito e consideração;
 - b. Exercer a sua atividade dentro da sua disponibilidade;
 - c. Estar devidamente identificado com colete e cartão de identificação, bem como com um mapa da freguesia, a fornecer pela Junta de Freguesia;
 - d. Ter acesso a formulários próprios para apresentar reclamações sobre incidências por este conhecidas;
 - e. Estar protegido, em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos no exercício do trabalho voluntário prestado pelo Zelador da Freguesia, pelo Seguro Social Voluntário, definido pelo Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro;

Artigo 5 - Elegibilidade para o cargo

1. O Zelador da Freguesia é um cidadão eleito pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, em votação por escrutínio secreto, sendo que a eleição apenas se efetiva com maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
2. O Zelador da Freguesia deverá ser um cidadão eleitor da freguesia de Cardosas, devendo ainda gozar de reconhecida reputação, integridade moral e cívica bem como de disponibilidade para o exercício do cargo.
3. O Zelador da Freguesia não deve ter quaisquer ligações profissionais ou económicas de relevo com os serviços da Junta de Freguesia de Cardosas ou do Município de Arruda dos Vinhos, nem exercer cargo autárquico.
4. O Zelador da Freguesia tomará posse perante a Assembleia de Freguesia.



↓
Avalia
Causa

Artigo 6 - Duração do mandato

O mandato do Zelador da Freguesia é coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos (Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia).

Artigo 7 - Cessação do mandato

1. As funções do Zelador da Freguesia podem cessar com os termos e fundamentos seguintes
 - a. Por morte ou impossibilidade física permanente;
 - b. Por destituição devidamente fundamentada, aprovada pela Assembleia de Freguesia, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções;
 - c. Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 8 - Interpretação do Regulamento

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos, cabe ao Presidente da Junta de Freguesia, ou a quem este delegar, aplicando-se subsidiariamente o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 9 - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação, por edital, nos locais de estilo da freguesia e bem como no seu site e Facebook.

Artigo 10 - Norma transitória

Aquando da aprovação do presente regulamento, pode a Junta de Freguesia propor um nome de um cidadão para ocupar interinamente o cargo, que será votado na sessão da Assembleia de Freguesia que aprove o presente regulamento, cessando o



**JUNTA DE
FREGUESIA DE
CARDOSAS**

seu mandato na sessão da Assembleia de Freguesia seguinte à aprovação do presente regulamento.

Aprovado em reunião extraordinária da Junta de Freguesia de 21 de outubro de 2021.

Isabel Alexandra dos Santos Costa

Catarina Alexandra dos Santos Costa

Alfredo Manuel Almeida Duarte do Vale

Aprovado em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 27 de Dezembro de 2021.

Isabel Alexandra Costa dos Santos Costa

Inês Sota Oliveira de Sousa

PAULO ALEXANDRE TAVARES RICARDO